



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Itaquaquecetuba"

Projeto de Lei nº 26/2016 – autoria do Vereador Edson de Souza Moura

Processo nº 361/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias desde que observados os seguintes requisitos:

I - não utilizar palco, veículos motorizados ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

II - obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruídos estabelecidos pela Lei nº 2715, de 08 de julho de 2009;

III - ter início após às 09 horas (nove horas) e serem concluídos até às 22h (vinte e duas horas);

IV - não utilizar equipamentos sonoros com potência superior a 75 db (setenta e cinco decibéis);

Art. 2º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua.

Art. 3º - A permissão que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada a observância das Leis em vigência, pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações por conta do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 13 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços
Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares